



www.itarare.sp.gov.br

# Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 12 de maio, de 2016 - Ano II - Edição nº 70 - Lei Municipal nº 3.580, de 28 de março de 2014

## Tropeada Paulista deve percorrer 360 quilômetros entre Itararé e Sorocaba



Grupo de cavaleiros deve passar por pelo menos 11 cidades da região. Evento busca resgatar a cultura tropeira e incentivar o turismo rural. Pág.3

### Campanha de Vacinação segue até o dia 20 de maio



A Campanha Nacional de Vacinação contra a gripe H1N1 será realizada até o dia 20 de maio, período em que o público alvo poderá se dirigir a um dos postos de vacinação para receber a imunização. O atendimento acontece até às 12h. Pág.2

### Usuários do Facebook acusam Fiscais da Prefeitura de extorsão



Os funcionários públicos estavam cumprindo com o seu dever e horas depois foram surpreendidos com a postagem de um rapaz, o qual postou na rede social que os fiscais estariam 'tomando dinheiro de um comerciante', que estava vendendo desentupidor de pia na Praça Francisco Alves Negrão. Pág.8

## Prefeitura revitaliza entrada de Itararé



O investimento nesta revitalização é com recursos próprios da administração municipal e tem prazo de até 30 dias para ser finalizada. Pág.3



# Campanha de Vacinação segue até o dia 20 de maio

A Campanha Nacional de Vacinação contra a gripe H1N1 será realizada até o dia 20 de maio, período em que o público alvo poderá se dirigir a um dos postos de vacinação para receber a imunização. O atendimento acontece até às 12h.

A nova vacina vai proteger os pacientes contra a gripe H1N1, H3N2 e a Influenza tipo B.

Até o dia 20 de maio, a dose será aplicada em crianças de seis meses a 5 anos incompletos, gestantes e adultos com mais de 60 anos, mulheres em fase pós-parto e trabalhadores do setor da saúde e indivíduos com dois ou mais problemas de saúde.

Mesmo quem não faz parte do grupo prioritário da

campanha de vacinação pode se prevenir da gripe. Entre as medidas de prevenção que devem ser adotadas por toda a população estão hábitos simples como lavar as mãos com água e sabão frequentemente, utilizar o antebraço ou o lenço de papel quando for tossir ou espirrar (evitando assim cobrir a boca com as mãos), evitar tocar os olhos, boca e nariz após contato com superfícies, não compartilhar objetos de uso pessoal e manter os ambientes bem ventilados.

#### Sintomas da H1N1:

Febre Alta, Tosse, Dor de Cabeça, Dores Musculares, Falta de Ar, Espirros, e Dor de Garganta.



## Jornal Oficial do Município de Itararé-SP

#### Prefeita Municipal

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

#### Vice-prefeito

José Eduardo Ferreira

#### Chefe de Gabinete

Julio Cesar Souza

#### Secretária de Assistência Social

Barbara Lechinsk Cardoso de Camargo  
Rua São Pedro, 420  
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

#### Secretário de Finanças

José Carlos de Andrade  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

#### Secretaria de Planejamento

Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

#### Secretário de Agricultura e Pecuária

Manuel Luiz Carneiro  
Rua Frei caneca, 1443  
Telefone: (15) 3532-2457

#### Secretário de Administração

Antônio Eduardo F. S. Gradin  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

#### Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

José Carlos Klocker Vasconcelos Filho  
End.: Major Queiroz, 312  
Telefone: (15) 3532- 4580

#### Secretária de Saúde

Keila Cristina Xavier Berti  
Rua Frei Caneca, 1471  
Telefone: (15) 3531-2080

#### Secretaria de Serviços Municipais

Rua 13 de maio, 07  
Telefone: (15) 3532-4378

#### Secretário de Habitação e Meio Ambiente

Antônio Robson Ferreira  
Praça Siqueira Campos, 230  
Telefone: (15) 3531-3097

#### Secretário de Desenvolvimento

Marcos Vincenzi  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000

#### Coordenadoria de Cultura

Rua XV de novembro, 69  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

#### Coordenador de Turismo

Edilson José de Moraes  
Rua XV de novembro, 56  
Telefone: (15) 3531-1749

#### Coordenador de Esporte

Denis Galvão Ribeiro  
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427  
Telefone: (15) 3531-3163

#### Diretor DEMUTRAN

Marcelo Campos  
Rua XV de novembro, 69  
Telefone: (15) 3532-4431



## Jornal Oficial do Município de Itararé

#### EXPEDIENTE:

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP

DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL: Ezequiel Jorge Rafael

FOTOS: Ezequiel Jorge Rafael

IMPRESSÃO: Gráfica Itanews - Itapeva/SP

TIRAGEM: 1.000 ( mil ) exemplares - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477  
www.camaramunicipalitarare.com.br



#### Poder Legislativo

**Presidente:** José Carlos Mendonça Martins Junior

**1º Vice Presidente:** Lúcio Mariano Camargo

**2º Vice Presidente:** Mara Galvão Ribeiro

**1º secretário:** José Donisete de Camargo

**2º secretário:** Rodrigo Pimentel Fadel

Gilberto Santana

João Antonio Vieira

José Aparecido dos Santos

Julio Cesar Soares de Almeida

José Roberto Cogo

Jurandir Ribeiro de Carvalho

Laércio Antonio Amado

Willer Costa Mendes

Regina Fernandes Chaves Sampaio

**Diretora Geral Administrativa**

Renato Ferreira

**Gestor de Comunicação**



# Tropeada Paulista deve percorrer 360 quilômetros entre Itararé e Sorocaba

Acontece entre os dias 17 a 29 de maio a 11ª Tropeada Itararé a Sorocaba, o evento revive o trecho paulista do antigo Caminho das Tropas que foi traçado pelos desbravadores tropeiros que vinham de Viamão-RS até a feira de Mueres em Sorocaba no século XVIII, esse caminho ligou o sudeste ao sul do Brasil trazendo desenvolvimento e a consequente criação de vários municípios.

A promoção do evento em Itararé é resultado da parceria entre a Prefeitura Municipal através de sua Coordenadoria de Turismo e Sindicato Rural através do sistema FAESP / SENAR. A organização da Tropeada é feita pela Associação Caminho das Tropas.

Itararé dará início a esta jornada no dia 17 no recinto da ATI – Associação Tropeira de Itararé às 20h00 com a recepção, jantar e atração musical e dança. No dia 18 a partir das 07h00 haverá café da

manhã e abertura da Tropeada com desfile pela cidade.

Participam do evento as cidades de Itararé,

Itaberá, Itapeva, Taquarivai, Capão Bonito, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Pilar do Sul, Piedade, Votorantim e Sorocaba.



*Cavaleiros durante tropeada rumo à Sorocaba*

## Prefeitura revitaliza entrada de Itararé



A Prefeitura de Itararé através da Secretaria de Serviços Municipais iniciou na última semana a revitalização do acesso à SP258 (Rodovia Francisco Alves Negrão), e início da Via Paulo Ferreira, entrada da cidade pelo estado do Paraná.

As obras contemplam a terraplanagem do barranco, que fica às margens da Vila Novo Horizonte, jardinagem da área plana, abertura de uma rua, que facilitará o acesso dos moradores ao

bairro, assim como proporcionará uma maior segurança na locomoção. Além disso será feita a implantação de canaletas e de tubulação para drenagem de águas pluviais e fluviais, que antes alagavam a avenida causando diversos transtornos.

O investimento nesta revitalização é com recursos próprios da administração municipal e tem prazo de até 30 dias para ser finalizada.

### Servidores municipais: declaração de bens deve ser feita neste mês

Em observância ao disposto do artigo 13 § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe sobre a entrega de declaração de bens dos agentes públicos, solicitamos a todos servidores da Municipalidade que ainda não entregaram, que entreguem COM URGÊNCIA sua declaração de bens, ou cópia da Declaração do Imposto de Renda – Ano Base 2015, informada à Receita Federal.

Comunicamos ainda que em caso do servidor optar, o referido documento poderá ser entregue em envelope fechado, a fim de ser arquivado em seu prontuário junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**DENGUE**  
**TEM QUE**  
**ACABAR!**  
**É HORA DE**  
**TODO MUNDO AGIR**

**Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992**

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento)

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

**DECRETO Nº. 70, de 02 de maio de 2016.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel situado neste município de Itararé, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, e

CONSIDERANDO o Ofício RA111 nº. 21/2016 da Superintendência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA e todos os documentos que o acompanham;

CONSIDERANDO a necessidade da execução de serviços para implantação da obra do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Itararé;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 1.133,03 m², necessária a implantação das obras da Estação Elevatória de Esgotos Sanitários, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários desse município de Itararé, imóvel esse que consta pertencer a Gumercindo Ferreira dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP de referência – REP 126/2006 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro nº. 0846/018, documento anexo a este.

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 02 de maio de 2016.

**MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI**

Prefeita Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN**

Secretário de Administração

**Lei Municipal nº. 3.706, de 06 de maio de 2016.**

Dispõe sobre reajuste de vencimento do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Itararé, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita

Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,00% (três por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Itararé, a incidir a partir da primeira folha de pagamento após a aprovação deste projeto de Lei pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Aos profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Itararé, o percentual de 3,00% (três por cento) será calculado sobre os vencimentos constantes dos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Art. 3º - Sendo a data base para o reajuste salarial o dia 01º de janeiro de 2016, os valores referentes à reposição salarial dos meses anteriores a aprovação da Lei, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Caso se constate, no mês de novembro de 2016, um aumento de mais de 1% (um por cento) na fonte 01 (recursos próprios e transferidos) da receita anual do Município de Itararé, haverá a reposição salarial de mais 1% na folha de pagamento de novembro.

Art. 5º - Os valores descontados nos vencimentos dos servidores e empregados públicos que aderiram ao movimento grevista serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias, devendo o Secretário Municipal de cada pasta se responsabilizar pela reposição destes dias.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3190 – 11 e 3190-13 - Despesas de Pessoal Civil de cada Secretaria Municipal, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei revoga todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei retroage seus efeitos ao dia 01º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 06 de maio de 2016

**MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI**

Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

**ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN**

Secretário de Administração



## Prefeitura Municipal de Itararé

DECRETO Nº 54, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Prorroga prazo da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o art. 15, XIII da Lei Federal nº 8080/90 e, ainda as disposições contidas no art. 1228, § 3º do Código Civil;

CONSIDERANDO ainda, o compromisso da Administração Municipal com a melhoria das condições sociais da população e por extensão a oferta de serviço de qualidade e humanizado no atendimento à saúde dos seus cidadãos;

CONSIDERANDO que a saúde pública e o bem estar social são princípios basilares da proposta administrativa desta Administração e, assim, para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impõe-se que os serviços atualmente praticados pela Santa Casa de Misericórdia de Itararé sejam melhor dimensionados para reverter em acentuada melhoria na qualidade do atendimento;

CONSIDERANDO, tratar-se de responsabilidade subjetiva do Poder Público a oferta de serviços públicos de saúde com qualidade, de modo a evitar eventual culpa advinda da má prestação do serviço;

CONSIDERANDO ainda, que a intervenção compõe o processo de modernização administrativa e sua continuidade, impõe-se como medida de urgência para adoção de sistema de gestão consonante com o praticado pela Secretaria Municipal de Saúde e a sua definitiva entrega à comunidade com desvinculação da Administração Municipal;

CONSIDERANDO finalmente, que esta Administração está procedendo à análise da realidade administrativa/financeira da Instituição, para nortear ações de estabilização



## Prefeitura Municipal de Itararé

e auto-sustentabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Itararé, sendo por ora, imprescindível a continuidade da medida interventiva:

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada a prorrogação do prazo de Intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Itararé, por mais 06 (seis) meses, no 04 de fevereiro de 2016 a 08 de agosto de 2016.

Art. 2º. Os recursos financeiros e orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do ato de intervenção correrão à conta da dotação específica do Fundo Municipal de Saúde e suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 3º. Ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, caberá implementar as ações necessárias ao redimensionamento administrativo e financeiro da instituição hospitalar, para melhoria do atendimento médico-hospitalar do Município.

Art. 4º. Este decreto retroage seus efeitos a 03 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 14 de abril de 2016

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

Publique-se e registre-se este Decreto nos locais de costume.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

DECRETO Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2010, devidamente homologado em 30 de novembro de 2010, conforme o Decreto nº 101/2010

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 31 de março de 2016;

DECRETA

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 24 de março de 2016, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
CARLA DANIELE DE SOUZA LEAL	TECNICO EM ENFERMAGEM	32.558.953-7

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 24 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

VACINE-SE  
CONTRA A GRIPE

E VIVA COM MAIS SAÚDE

30 de abril a 20 de maio

Jovens acima de 60 anos | Crianças de 6 meses a 5 anos  
Portadores de condições especiais | Doentes crônicos  
Mães no pós-parto | Gestantes | Profissionais de saúde

Procure uma unidade de saúde

136

SUS + Ministério da Saúde

BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2016



GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA OBJETIVA REALIZADA EM 08/05/16

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - CIÊNCIAS**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	A	A	D	B	A	D	D	C	D	B	A	C					
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20					
C	A	C	D	C	B	D	A	D	B	B	C	C	D	A					

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	A	A	D	B	A	D	D	C	D	B	A	C					
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20					
C	A	C	D	C	B	D	A	A	D	A	B	A	C	C					

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	A	A	D	B	A	D	D	C	D	B	A	C					
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20					
C	A	C	D	C	B	D	A	B	D	A	B	A	C	B					

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - GEOGRAFIA**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	A	A	D	B	A	D	D	C	D	B	A	C					
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20					
C	A	C	D	C	B	D	A	D	B	C	A	A	C	D					

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - HISTÓRIA**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	A	A	D	B	A	D	D	C	D	B	A	C					
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20					
C	A	C	D	C	B	D	A	D	C	B	B	C	C	B					

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	A	A	D	B	A	D	D	C	D	B	A	C					
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20					
C	A	C	D	C	B	D	A	A	D	C	D	A	C	B					

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	A	A	D	B	A	D	D	C	D	B	A	C					
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20					
C	A	C	D	C	B	D	A	A	D	*	C	B	B	A					

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - MATEMÁTICA**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	A	A	D	B	A	D	D	C	D	B	A	C					
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20					
C	A	C	D	C	B	D	A	D	C	A	C	D	B	A					

**PROFESSOR DE MÚSICA - SÉRIES INICIAIS**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	A	A	D	B	A	D	D	C	D	B	A	C					
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20					
C	A	C	D	C	B	D	A	D	C	D	A	D	D	C					

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Ref. Entrega da Declaração de Bens Anual**

Em observância ao disposto do artigo 13 § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe sobre a entrega de declaração de bens dos agentes públicos, solicitamos a todos servidores da Municipalidade que ainda não entregaram, que entreguem COM URGÊNCIA sua declaração de bens, ou cópia da Declaração do Imposto de Renda – Ano Base 2015, informada à Receita Federal.

Comunicamos ainda que em caso do servidor optar, o referido documento poderá ser entregue em envelope fechado, a fim de ser arquivado em seu prontuário junto a este Departamento.

**Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992**

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento)

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

**Declaração de Bens**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado à (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1) Bem...
- 2) Bem...
- 3) Bem...
- 4) Bem...
- 5) Bem...
- 6) Bem...

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura) (nome completo)

## MATERIAL DE EXPEDIENTE

15ª Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2016.

### EXECUTIVO

**Prot. 542/16** – Projeto de Lei nº 32 de autoria da Prefeita dando nova redação ao dispositivo constante da Lei Municipal nº 3702/16 (verba no valor de R\$ 11.020,00 para Guarda Civil Municipal).

**Prot. 550/16** – Projeto de Lei nº 33 de autoria da Prefeita dispondo sobre criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal de Proteção a Pessoa com Deficiência.

**Prot. 551/16** – Balancete da Receita e Despesas da Prefeitura referente ao mês de março de 2016.

### LEGISLATIVO

**Prot. 544/16** – Indicação nº 148 de autoria do Vereador Jurandir Ribeiro de Carvalho ao Executivo para execução dos serviços de tapa buracos na Rua Maria Santos Bessa, no Jardim Alvorada.

**Prot. 546/16** – Voto de Pesar de autoria do Vereador José Donisete de Camargo pelo falecimento da Senhora **Maria Iracema Smocovitz Perúcio**.

**Prot. 553/16** – Pedido de Informação nº 53 de autoria do Vereador Willer Costa Mendes ao **Executivo** sobre inúmeras indagações referentes a Secretaria Municipal da Assistência Social, em 17 itens.

**Prot. 554/16** – Pedido de Informação nº 54 de autoria do Vereador José Carlos Mendonça Martins Junior ao **Executivo** sobre quantidade de auxiliares de cozinha (cozinheiras) que tiveram gratificação cortada nos meses de janeiro a abril de 2016, em 06 itens.

**Prot. 555/16** – Pedido de Informação nº 55 de autoria do Vereador José Carlos Mendonça Martins Junior ao **Executivo** sobre material de limpeza enviado para cada unidade escolar, em 05 itens.

**Prot. 556/16** – Pedido de Informação nº 56 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao **Executivo** sobre o SAMU, em 05 itens.

**Prot. 557/16** – Pedido de Informação nº 57 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao **Executivo** sobre quantidade de médicos que fazem parte do quadro permanente de funcionários da Prefeitura, em 04 itens.

**Prot. 558/16** – Indicação nº 149 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que determine o cascalhamento das Ruas localizadas na Vila Esperança.

**Prot. 559/16** – Indicação nº 150 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que sejam realizados serviços de limpeza no lago da Praça Miguel Jorge Fadel.

**Prot. 560/16** – Indicação nº 151 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que determine o conserto da luminária localizada na Rua Trinta e Um de Março, na altura do nº 137 na Vila Sinhá.

**Prot. 564/16** – Voto de Pesar de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos pelo falecimento da Senhora **Maria Tereza Gomes Biglia**.

**Prot. 566/16** – Voto de Pesar de autoria da Mesa Diretora e demais Vereadores pelo falecimento da Senhora **Erotides Almeida Ferraz Antunes**, ex-

funcionária desta Casa de Leis.

**Prot. 567/16** – Voto de Pesar de autoria do Vereador Lúcio Mariano Camargo e demais Vereadores pelo falecimento da Senhora **Zenaide Vidal Macedo**.

### ORDEM DO DIA

**Prot. 244/16** – Projeto de Lei nº 11 de autoria do Executivo que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Itararé - PMASE. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 264/16** – Projeto de Lei nº 14 de autoria do Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação parcial, no valor de R\$ 9.096,00 - aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria de Assistência Social com recursos de convênio com o Estado. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 265/16** – Projeto de Lei nº 13 de autoria do Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 50.000,00 - aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria de Assistência Social com recursos advindos de emenda parlamentar - Veículo para Casa Abrigo. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 366/16** – Projeto de Lei nº 24 de autoria do Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 18.996,61, despesas parciais com construção do CREAS. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 367/16** – Projeto de Lei nº 25 de autoria do Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 106.068,48, despesas parciais com construção do CREAS. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 429/16** – Projeto de Lei nº 26 de autoria da Prefeita que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.245,90 - aquisição de equipamento e material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde com recursos via Convênio nº 01/2014 do Estado. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 430/16** – Projeto de Lei nº 27 de autoria da Prefeita que dispõe sobre abertura de crédito

adicional especial no valor de R\$ 223.353,00. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 431/16** – Projeto de Lei nº 28 de autoria da Prefeita que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 381.489,00 - aquisição de equipamento e material permanente da Secretaria Municipal de Educação, Ministério de Educação - FNDE. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 432/16** – Projeto de Lei nº 29 de autoria da Prefeita que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 226.288,00 - Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social com despesas com programas assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 433/16** – Projeto de Lei nº 30 de autoria da Prefeita que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 339.000,00 - despesas com auxílios transporte, funerário, moradia e alimentação. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 553/16** – Pedido de Informação nº 53 de autoria do Vereador Willer Costa Mendes ao **Executivo** sobre inúmeras indagações referentes a Secretaria Municipal da Assistência Social, em 17 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 554/16** – Pedido de Informação nº 54 de autoria do Vereador José Carlos Mendonça Martins Junior ao **Executivo** sobre quantidade de auxiliares de cozinha (cozinheiras) que tiveram gratificação cortada nos meses de janeiro a abril de 2016, em 06 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 555/16** – Pedido de Informação nº 55 de autoria do Vereador José Carlos Mendonça Martins Junior ao **Executivo** sobre material de limpeza enviado para cada unidade escolar, em 05 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 556/16** – Pedido de Informação nº 56 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao **Executivo** sobre o SAMU, em 05 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. 557/16** – Pedido de Informação nº 57 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao **Executivo** sobre quantidade de médicos que fazem parte do quadro permanente de funcionários da Prefeitura, em 04 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

## CONVITE A POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Itararé convida a população em geral, para audiência pública sobre as Diretrizes Orçamentárias referente ao Poder Legislativo para o exercício de 2017, que será realizada no dia 17 do corrente mês, das 19:00 às 21:00 horas, no plenário Eugênia de Mello Veiga.

Itararé, aos 10 de maio de 2016.

**JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR**  
- Presidente -

# Usuários do Facebook acusam Fiscais da Prefeitura de extorsão

*O Departamento Jurídico tomará as medidas judiciais contra os agressores*

No último sábado (7) dois fiscais da Prefeitura de Itararé foram acusados de extorquir dinheiro de um vendedor ambulante na Praça Francisco Alves Negrão. Na ocasião os funcionários públicos estavam trabalhando e, cumprindo com o dever fiscalizar, constataram que o ambulante, que vendia desentupidor de pia, não havia recolhido a taxa obrigatória, prevista no Código de Postura do Município. O vendedor, que ainda não tinha feito o pagamento da taxa, pagou imediatamente aos fiscais o valor de R\$ 42,40, conforme recibo de número 438.

Horas depois do ocorrido um jovem postou na rede social Facebook, que os fiscais estariam 'tomando dinheiro de um comerciante'. A postagem ganhou proporções, e mais de 200 pessoas curtiram, sendo 53 comentários pejorativos contra os fiscais.

Vale ressaltar que a cobrança de taxa para ambulante é uma Lei Federal, regulamentada através de uma Lei Municipal, a qual existe em todos os municípios do país, onde são exigidas as cobranças de impostos de ambulantes, assim como do comerciante local.

A cobrança da taxa está no Artigo 167 da Lei 1292/75 do Código de Postura Municipal e tem como principal objetivo o pagamento de impostos do ambulante, que está usufruindo do dinheiro do município.

O Departamento de Fiscalização esclarece ainda que estes impostos são revertidos em

investimentos dentro do próprio município. "Seria injusto não cobrar a taxa dos ambulantes, visto que os comerciantes locais geram empregos e renda para o município e ainda têm uma série de compromissos para pagar, como aluguéis,

funcionários e impostos", destacou a Fiscalização.

Segundo a Assessoria Jurídica da Prefeitura os fiscais foram vítimas de acusações caluniosas no exercício de sua profissão, portanto serão tomadas providências judiciais contra todos os agressores.

## Tabela de preços - Exercício de 2016

O comércio ambulante nas vias e logradouros Públicos do Município somente será permitido aos comerciantes licenciados. Artigo 162 da lei 1292/75 do código de posturas do município:

### Valores de taxas do comércio eventual ou ambulante

1 - Ambulante	R\$ 42,40
2 - Eventual motorizado	R\$ 81,26
3 - Com publicidade	R\$ 108,51

### Taxa de ocupação de solo

Feira livre	R\$ 8,60
1 - 01 a 04 metros lineares	R\$ 25,61
2 - 05 a 06 metros lineares	R\$ 52,99
3 - 07 a 08 metros lineares	R\$ 78,90
3 - 09 a 10 metros lineares	R\$ 106,58

### É proibido o comércio eventual ambulantes dos seguintes itens: Artigo 168 - Lei 1295/75

- A/ Medicamentos ou quaisquer outros profutos farmacêuticos;
- B/ Aguardentes ou quaisquer outras bebidas alcoólicas;
- C/ Gasolina, querosene ou quaisquer substâncias inflamáveis;
- D/ Pastéis, doces, balas, e guloseimas desde que não estejam protegidas por envoltório impermeável;

### Taxa para publicidade por dia - Artigo 146 da lei complementar 003/98

1/ Sonora	- R\$ 26,79
2/ Anúncios, panfletos por edição	- R\$ 93,56
3/ Faixa por 15 dias	- R\$ 132,84
4/ Placas, painéis por metro	- R\$ 17,49

#VacinaGripe  
/VacinacaoMS  
/PNI\_MS

# VACINE-SE CONTRA A GRIPE

E VIVA COM MAIS SAÚDE

Jovens acima de 60 anos    Crianças de 6 meses a 5 anos  
Portadores de condições especiais    Doentes crônicos  
Mães no pós-parto    Gestantes    Profissionais de saúde

30 de abril a 20 de maio

Procure uma unidade de saúde

SUS + Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL BRASIL